



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999=

***CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E
SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PALMITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criada a Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Palmital, que
será devida em virtude da utilização de serviço público ou em razão do exercício do
poder de polícia, conforme tabela constante do Anexo desta Lei.

Artigo 2º- O valor da Taxa será fixada em UFIR.

Artigo 3º- Contribuintes sujeitos à renovação
anual do Alvará de Licença de Funcionamento, quando do início de suas atividades,
a Taxa será devida:-

I- Totalmente se a atividade se iniciar no primeiro
semestre;

II- Pela metade, se a atividade se iniciar no
segundo semestre.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 4º- O recolhimento do tributo far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares.

Artigo 5º- Ficam isentas da taxa aludida no artigo 1º, as microempresas estabelecidas de acordo com a legislação Federal ou Estadual.

Artigo 6º- Em caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa incidirá sobre a atividade cujo item da tabela for de maior valor.

Artigo 7º- A falta de pagamento das taxas devidas no vencimento, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos:-

I- Atualização monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal;

II- Multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) durante o mês de vencimento, e a partir do mês subsequente ao mês do vencimento a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido;

III- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, incidindo sobre o débito corrigido e acrescido da multa.

Parágrafo único- Os acréscimos legais referidos neste artigo serão aplicados sem prejuízo da aplicação de outra penalidade, por infração à legislação.

Artigo 8º- Às infrações verificadas pela Vigilância Sanitária, quando em exercício das ações de sua competência, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, Quinta Parte, Livro Único.



Prefeitura Municipal de Palmital

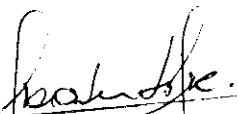
Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 22 de dezembro de 1999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de dezembro de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

=ANEXO=

TABELA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

1- Certidão de exercício profissional (para fins de aposentadoria), pela primeira página.....	13 UFIRs
2- Certidão de exercício profissional (para fins de aposentadoria), por página a mais acrescer.....	2 UFIRs
3- Retificação mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc. (razão social e outras alterações cadastrais), efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documentos.....	18 UFIRs
4- Cópia reprográfica (microfilme, fotocópia, etc.), ou semelhante, pela primeira folha.....	9 UFIRs
5- Cópia reprográfica (microfilme, fotocópia, etc.), ou semelhante, por folha que acrescer.....	1 UFIR
6- Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início (as atividades, alteração de local, inclusão de atividades e renovação quando for o caso), de Produtos de interesse Saúde:	
6.1) Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.....	500 UFIRs
6.2) Prestadora de serviços de esterilização.....	174 UFIRs
6.3) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, prod. de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.....	174 UFIRs
6.4) Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	261 UFIRs
6.5) Dispensário, posto de medicamentos e ervanarias.....	87 UFIRs



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanel.com.br

6.6) Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e perfumes e saneantes domissanitários, casas de artigo cirúrgicos e dentários..	130 UFIRs
6.7) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.....	130 UFIRs
6.8) Farmácias.....	174 UFIRs
6.9) Drogarias.....	130 UFIRs
7- Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início (as atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação quando for o caso), de Serviços de Saúde:	
7.1) Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar até 50 leitos.....	348 UFIRs
7.2) Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar de 50 a 250 leitos.....	609 UFIRs
7.3) Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar com mais de 250 leitos.....	871 UFIRs
7.4) Estabelecimento de assistência médica ambulatorial.....	130 UFIRs
7.5) Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....	348 UFIRs
7.6) Hemoterapia	
a) Serviço ou instituto de hemoterapia.....	435 UFIRs
b) Banco de sangue.....	218 UFIRs
c) Agência transfusional.....	174 UFIRs
d) Posto de coleta.....	87 UFIRs
7.7) Unidade Nefrologia (hemodiálise, diálise peritoneal, ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).....	435 UFIRs
7.8) Instituto ou Clínica de Fisioterapia, de ortopedia.....	130 UFIRs
7.9) Instituto de beleza	
a) com responsabilidade médica.....	130 UFIRs
b) pedicure/podólogo, barbearia, cabeleireiros, sauna e congêneres.....	44 UFIRs
7.10) Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....	130 UFIRs
7.11) Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo requidiano e congêneres.....	130 UFIRs



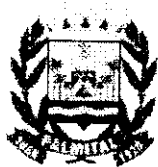
Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

7.12) Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica e hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo raquidiano e congêneres.....	87 UFIRs
7.13) Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....	218 UFIRs
7.14) Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte, com responsabilidade médica.....	130 UFIRs
7.15) Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	87 UFIRs
7.16) Clínica médico veterinária.....	130 UFIRs
7.17) Estabelecimentos de assistência odontológica:	
a) Consultório odontológico.....	87 UFIRs
b) demais estabelecimentos.....	130 UFIRs
7.18) Laboratório ou oficina de prótese dentária.....	130 UFIRs
7.19) Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
a) Serviço de medicina nuclear (IN VIVO).....	248 UFIRs
b) serviço de medicina nuclear (IN VITRO).....	131 UFIRs
c) Equipamento de radiologia médica/odontológica de pequeno porte.....	44 UFIRs
d) Equipamento de radiologia médica/odontológica de médio porte.....	174 UFIRs
e) Equipamento de radiologia médica/odontológica de grande porte.....	261 UFIRs
f) Equipamento de radioterapia.....	261 UFIRs
g) Conjunto de fontes de radioterapia.....	174 UFIRs
7.20) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
a) Terrestre.....	87 UFIRs
b) Aéreo.....	174 UFIRs
7.21) Casa de repouso, idosos	
a) Com responsabilidade médica.....	261 UFIRs
b) Sem responsabilidade médica.....	174 UFIRs
7.22) Piscinas.....	130 UFIRs
8) Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização * 2ª via do alvará equivalente a 1/3 do valor.....	130 UFIRs
9) Rubrica de livros	
9.1) até 100 folhas.....	13 UFIRs
9.2) de 101 a 200 folhas.....	20 UFIRs

fe. 12



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femanel.com.br

9.3) acima de 200 folhas.....	24 UFIRs
10) Termo de responsabilidade técnica.....	44 UFIRs
11) Visto de notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
11.1) até 05 notas.....	17 UFIRs
11.2) por notas a crescer.....	1 UFIR
12) Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial bem como as de insumos químicos.....	44 UFIRs
13) Produtos de interesse à saúde:	
13.1) Ind. de alimentos aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios.....	500 UFIRs
13.2) Envazadora de água mineral e potável de mesa.....	500 UFIRs
13.3.) Cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....	500 UFIRs
13.4) Supermercados e congêneres.....	300 UFIRs
13.5) Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....	174 UFIRs
13.6) Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....	174 UFIRs
13.7) Sorveteria, lanchonete, pastelaria, quiosque, trailer.....	87 UFIRs
13.8) Açougue, avícola, peixaria.....	130 UFIRs
13.9) Mercadoria e congêneres.....	130 UFIRs
13.10) Comércio de laticínios e embutidos.....	130 UFIRs
13.11) Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....	87 UFIRs
13.12) Vistoria de veículos automotores p/ transporte e comércio de alimentos.....	87 UFIRs

fe. jul